

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Ano XXI | Edição nº 3026



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	16
Secretaria de Contratações Públicas	18
Departamento de Compras	18
Anulação / Revogação	18
Licitações e Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Aviso de Licitação	20
Secretaria de Cultura	21
Atos Administrativos	21
Regulamentos	21
Comunicados	28
Conselhos Municipais	30
Atas e regimentos	30
Secretaria de Educação	32
Departamento de Compras	32
Dispensas	32
Secretaria de Finanças	33
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	33
Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária	33
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	36
Atos Administrativos	36
Notificações	36
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	38
Advertências / Notificações	38
Notificações	38
Departamento de Compras	45
Cotações	45

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Câmara Municipal	46
Licitações e Contratos	46
Contratos - Extrato	46
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	47
Licitações e Contratos	47
Resultados	47



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

Secretaria de Administração**DECRETO Nº 9.376, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão,



Secretaria de Administração

distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos limites em referência às parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As informações de que trata o "caput" serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 4º A divulgação em sítio na Internet, referida no § 3º, poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública competente e mediante



Secretaria de Administração

expressa justificação da entidade privada sem fins lucrativos, nos casos em que esta não disponha de meios para realizá-la, hipótese em que as informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade repassadora, sem prejuízo de sua divulgação em quadro de avisos de amplo acesso público na sede da entidade.

§ 5º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e serão atualizadas periodicamente, permanecendo disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

§ 6º Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 4º. Todos os meios legítimos de informação deverão ser utilizados para garantir acesso às informações de interesse público e coletivo, sendo vedada a exigência relativa aos motivos do pedido de acesso.

§ 1º O serviço de busca e o fornecimento de informações são gratuitos, sendo a reprodução de documentos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sujeita à cobrança de reembolso do valor da reprodução, dispensada a todos os que, nos termos e na forma da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, não puderem fazê-lo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

§ 2º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º As informações de natureza pessoal serão tratadas com respeito aos direitos e garantias fundamentais de intimidade, vida privada e imagem.

§ 4º O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 5º. É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em seus sítios eletrônicos oficiais, das informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A complementação das informações, bem como o aprimoramento do acesso das já existentes nos sítios na internet, devem, nos termos da lei, priorizar a divulgação dos seguintes dados:



Secretaria de Administração

I - registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros da execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - registro das decisões processuais e seus respectivos motivos e notificação do meio de acesso a íntegra do processo aos requerentes.

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 6º. As informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais do Município deverão observar, sempre que possível:

I – utilização de formatos eletrônicos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

II – possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos;

III – acesso automatizado por sistemas externos;

IV – garantia da autenticidade, integridade e atualização das informações.

Art. 7º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º Quando a informação solicitada estiver disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si próprio tais procedimentos.

§ 2º O pedido de acesso à informação deverá ser apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meios eletrônico e físico, podendo ser protocolado diretamente no sítio



Secretaria de Administração

eletrônico do órgão ou por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, instituído na Administração Pública Municipal pela Lei nº 6.018, de 2019.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 8º. Os pedidos de acesso à informação poderão ser apresentados:

– I – presencialmente, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão SIC ;

II – por meio eletrônico, em sistema disponibilizado no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores.

§1º O sistema eletrônico deverá permitir:

I – registro do pedido;

II – acompanhamento da tramitação;

III – interposição de recursos administrativos;

IV – recebimento da resposta em meio eletrônico.

§2º O sistema deverá observar os princípios da transparência, da acessibilidade e da simplicidade no acesso à informação.

Art. 9º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.



Secretaria de Administração

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput", o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Os pedidos de terceiros sobre informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de outrem, detidas pelos órgãos e entidades, deverão estar acompanhados de:

I - comprovação do consentimento expresso do interessado por meio de procuração;

II - termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentarão sua autorização, e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente;

III - declaração de que está ciente da proibição de sua utilização de maneira diversa, sob pena de ser responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

§ 1º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

§ 2º O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 3º O consentimento referido no inciso I não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - ao cumprimento de decisão judicial.

Art. 13. O tratamento de informações pessoais no âmbito da aplicação deste Decreto deverá observar:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

III – os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança no tratamento de dados pessoais.



Secretaria de Administração

Art. 14. Recebido o pedido, e estando a informação disponível, o fornecimento será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o fornecimento imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 15. O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação poderá ser prorrogado por até **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa da autoridade responsável, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº [12.527/2011](#).

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 17. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº [12.527/2011](#), negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, o requerente poderá recorrer em primeira instância, ao Secretário Municipal de Administração, que deliberará, no prazo de 5 (cinco) dias, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste decreto não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste decreto.



Secretaria de Administração

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 16 deste Decreto.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, o Secretário Municipal de Administração determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste decreto.

§ 3º Negado o acesso à informação pelo Secretário Municipal de Administração, poderá o interessado interpor recurso à Controladoria Interna do Município, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a CIM, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Da decisão proferida pela Controladoria Interna do Município caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Chefe do Poder Executivo, que atuará como última instância administrativa e deverá deliberar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. Incide em condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 31, de 17 de outubro de 1996, o agente público que:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto;

II - retardar, deliberadamente, o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

Art. 19. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata a Lei Federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011 e este Decreto e delas fizer uso indevido, será responsabilizado nos termos da legislação civil e penal.

Art. 20. A disponibilização, complementação e atualização das informações nos sítios oficiais do Município na rede mundial de computadores serão realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá designar servidor responsável pelo gerenciamento, organização, reunião e atualização das informações a serem publicadas em seus respectivos sítios eletrônicos.



Secretaria de Administração

§ 2º Compete à Controladoria Interna do Município, nos termos da lei, orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições relativas à transparência ativa e à atualização das informações disponibilizadas nos sítios oficiais.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter atualizadas as informações sob sua responsabilidade, assegurando sua integridade, autenticidade e fácil acesso ao cidadão.

Art. 21. A Controladoria Interna do Município deverá publicar, anualmente, em sítio oficial na internet, relatório estatístico contendo:

- I – número de pedidos de acesso à informação recebidos;
- II – número de pedidos atendidos, indeferidos ou parcialmente atendidos;
- III – tempo médio de resposta aos pedidos;
- IV – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- V – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo.

Art. 22. As informações em poder dos órgãos e entidades da Administração Pública poderão ser classificadas como sigilosas quando sua divulgação ou acesso irrestrito puder comprometer interesses relevantes da administração pública ou da coletividade, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º A classificação da informação deverá observar o interesse público e utilizar o critério menos restritivo possível.

§ 2º Para a classificação da informação serão considerados, entre outros critérios:

- I – a gravidade do risco ou dano decorrente da divulgação da informação;
- II – o interesse público na divulgação;
- III – o prazo necessário de restrição de acesso.

Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser classificada nos seguintes graus de sigilo:

- I – ultrassecreto, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos;
- II – secreto, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos;



Secretaria de Administração

III – reservado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido como termo final da restrição de acesso a ocorrência de evento específico, observado o prazo máximo de classificação.

Art. 24. Poderão classificar informações em grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – no grau ultrassecreto, o Prefeito Municipal;

II – no grau secreto e no grau reservado, o Prefeito, os Secretários Municipais e os Coordenadores Municipais.

Parágrafo único. A classificação da informação poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, de ofício ou mediante provocação, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

Art. 25. As informações classificadas como sigilosas deverão ser reavaliadas periodicamente pela autoridade classificadora ou pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, com vistas à manutenção da classificação, à redução do prazo de sigilo ou à desclassificação da informação.

Art. 26. Quando documento contiver informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será assegurado o acesso às partes não classificadas, mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

Art. 27. O acesso a documentos preparatórios utilizados como fundamento de decisões administrativas será assegurado após a edição do ato decisório correspondente, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 28. Não poderá ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo a informação:

I – necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais;

II – referente a violação de direitos humanos praticada por agentes públicos;

III – cuja restrição seja vedada por disposição legal.

Art. 29. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, com a finalidade de:



Secretaria de Administração

I – assessorar as autoridades quanto à classificação de informações;

II – reavaliar as informações classificadas quanto ao grau de sigilo;

III – opinar sobre a desclassificação ou redução do prazo de sigilo;

IV – propor diretrizes para o tratamento das informações sigilosas no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão publicar anualmente, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores:

I – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo;

II – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTONIO BORELLI”, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.026.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/JURIDICO



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.377, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no ofício nº 178/2026 – CMS, de 04 de Março de 2.026, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam **SUBSTITUIDOS** os membros que especifica do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue;

REPRESENTANTE DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA:

1. TITULAR: A SRA. THAISA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA PELO SR. EMERSON CLEITON RODRIGUES
Suplente: O SR. RICARDO JOSÉ GARCIA PELA SRA. GISELDA MARA ORLANDO GOZZO

2. TITULAR: A SRA. GISELDA MARA ORLANDO GOZZO PELO S. ORIVALDO BENEDITO DE LIMA

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



Leis

1



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.638, DE 17 DE MARÇO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE MOTORES DE SUÇÇÃO EM PISCINAS DE USO COLETIVO, PÚBLICAS E PARTICULARES, DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MARQUINHOS FERREIRA**, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 10 de março de 2.026, conforme Resolução nº 8.026.

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo, públicas e particulares, localizadas no Município de Catanduva, durante o período em que estiverem abertas à utilização pelos usuários.

§ 1º Consideram-se piscinas de uso coletivo, para os fins desta Lei, aquelas localizadas em clubes, academias, escolas, condomínios, associações, centros esportivos, hotéis, motéis, parques aquáticos e demais estabelecimentos de acesso coletivo, públicos ou privados.

§ 2º Nos períodos destinados à manutenção, limpeza ou testes operacionais, o funcionamento do motor de sucção será permitido, desde que a piscina permaneça totalmente interdita, com sinalização visível informando que o equipamento está em funcionamento e que o uso é proibido.

Art. 2º Os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, garantindo a segurança dos usuários durante o período de funcionamento das instalações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Secretaria de Administração

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Anulação / Revogação



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

AVISO DE ANULAÇÃO DA COTAÇÃO Nº 02372/26

A SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, TORNA PÚBLICO E SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO DO DIA 17/03/2026, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3023, PÁGINA 17 a 21, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 300 MEDALHAS DE "OURO/PRATA/BRONZE" EM METAL , CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 346 e 473 do STF.**

MARIA DO
CARMO
HONORÍDIA
SILVA
GARCIA.0770519
28813

Assinado de forma
digital por 28813
DES CARMO
HONORÍDIA SILVA
GARCIA.0770519288
Data: 2025.03.20
13:38:47 -03'00'

Maria do Carmo H.S. Garcia-
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 37/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/2/3402****ADITIVO Nº 02****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **RICHARD FARINAZZO CASAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.595.558-3 e inscrito no CPF sob nº 213.287.428-06, nascido em 22/02/1974, residente e domiciliado à Rua Taquaral, nº 80, Sebastião Moraes, CEP 15.807-345, na cidade de Catanduva/SP, e, do outro lado, a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico municípios.sp67@bb.com.br e documentosgoverno@brasilseg.com.br e com telefone (11) 5111-4864/1660, neste ato representada por **FABIANA REGINA GIANETTI**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 25.271.483-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.839.118-10; **DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO**, brasileiro, casado, gerente executivo de subscrição, portador da cédula de identidade RG nº 23.490.010-6 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.300.278-79, endereço: Avenida das Nações Unidas, 14261, 29º andar, Vila Gertrudes São Paulo/SP CEP: 04794-000., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do **Processo Administrativo nº 2024/2/3656, Dispensa por Limite**, regido pela **Lei nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, SEGURADORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA 350 BOLSISTAS DO PED - PROGRAMA EMERGENCIAL DO DESEMPREGO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 37/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Quinta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/03/2026 a 23/03/2027;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o mesmo valor contratual de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor referencial por bolsista ao mês (R\$)	Quantidade de meses	Valor prêmio mensal	Valor anual
------	-----------	---	---------------------	---------------------	-------------



1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SEGURADORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA 350 BOLSISTAS DO PED - PROGRAMA EMERGENCIAL DO DESEMPREGO.	R\$ 0,25	12	R\$ 87,50	R\$ 1.050,00
---	---	----------	----	-----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerarão a seguinte dotação orçamentária: - U.E.02.09.01; F.P.08.244.0010.2040; C.E. 3.3.90.39.69; Código Aplicação 510.000; FR 01; ficha 485 do exercício vigente, conforme fls. 210 verso.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2026/02/3402. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Aviso de Licitação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de Medicamentos Diversos para Atendimento de Demandas Judiciais do Município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 06/04/2026 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 06/04/2026 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 20 de março de 2026. Lourival Formis Junior - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, tais como, arroz, feijão carioca, feijão preto e leite UHT integral, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 07/04/2026 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 07/04/2026 ÀS 09:00 HORAS.** O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 20 de março de 2026. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro

**SECRETARIA DE CULTURA****Atos Administrativos****Regulamentos**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2º FESTIVAL NACIONAL DE VIOLA CAIPIRA DE CATANDUVA-SP

O 2º Festival Nacional de Viola Caipira de Catanduva - SP, será promovido pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e Coordenadoria Municipal de Turismo. O evento será realizado no dia 26 de julho de 2026, com início previsto para as 11h00min, no Bairro KM7, durante a Festa do Porco.

A Festa do Porco é um festival gastronômico cultural que atrai muitos amantes dos quitutes que já fazem sucesso no bairro Km 7, onde a festa acontece. Além da gastronomia, a Festa do Porco é reconhecida pelos Shows de grandes artistas da música caipira nacional.

A realização do Festival de Viola, veio para enriquecer a tradicional "Festa do Porco do KM07" e valorizar os artistas caipiras de Catanduva e região. O Festival tem apoio do Fundo Municipal de Cultura.

DOS OBJETIVOS

O objetivo principal do festival é resgatar as raízes musicais regionais, incentivar intérpretes e compositores da boa música sertaneja raiz, atraindo a comunidade para ouvir e apreciar as canções que marcaram e marcam a cultura popular do Município de Catanduva, e conseqüentemente incentivar a difusão cultural da música caipira.

REGULAMENTO**Das Inscrições**



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. As inscrições estarão abertas no período de 01/03/2026 a 10/06/2026.
2. Os participantes deverão interpretar 02 (duas) músicas, podendo ser inéditas ou não.
3. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/aVH6X6jqPDA4C3iU9>
4. Na inscrição, deverão ser preenchidas as informações obrigatórias: nome, cidade, endereço completo, CPF, e-mail e número de telefone e também deverão ser enviadas as letras das músicas, composição e autoria; sem esses elementos a inscrição será anulada.
 - 4.1 Ainda no ato de inscrição, deverá enviado link de vídeo contendo a gravação das músicas, material esse que será assistido para a pré-seleção.
 - 4.2 No vídeo, o candidato deverá falar o nome, cidade e as músicas que vai cantar no dia da apresentação, além de sua autoria. As músicas apresentadas no vídeo deverão ser as mesmas do dia da apresentação, acompanhadas apenas pelo som da viola, sem o uso de playbacks.
5. A inscrição somente será concluída após o preenchimento completo do formulário e será confirmada por e-mail ou telefone pela Comissão Organizadora.
6. Caso seja selecionado, deverá recolher taxa em favor do Fundo Municipal de Cultura, que lhes será enviada por email, com os seguintes valores:
 - a. **Apresentação em Grupo:** 16 (dezesesseis) UFRC* - **(R\$ 66,84)** - por integrante em cada música;
 - b. **Trio:** 50 (cinquenta) UFRC* - **(R\$ 208,88)** - valor por música;
 - c. **Dupla:** 38 (trinta e oito) UFRC* - **(R\$ 158,75)** - valor por música;



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

d. **Individual**: 25 (vinte e cinco) UFRC* - **(R\$ 104,44)** valor por música.

7. Serão isentos do pagamento de taxa os artistas residentes em Catanduva, mediante apresentação de comprovante de endereço. Com exceção dos artistas que se apresentam individualmente, a isenção só ocorrerá desde que 50% ou mais dos integrantes preencham o requisito de residência no município acima citado.

Categorias de Inscrição

8. Os interessados poderão se inscrever como:

a. **Individual**

b. **Dupla**

c. **Trio**

d. **Grupo** (04 ou mais integrantes) Observação: É necessário que haja pelo menos 04 integrantes no palco.

Requisitos para Inscrição

9. Poderão se inscrever para o Festival de Violeiros pessoas maiores de 14 anos de idade, residentes ou não em Catanduva.

10. Ficam proibidos de concorrer no festival vocalistas e demais integrantes de bandas contratadas para shows musicais no mesmo evento.

11. Os candidatos poderão fazer a inscrição com duas músicas que serão apresentadas no concurso, que passarão por processo de seleção pela Comissão Organizadora.

12. Não será aceita inscrição de pot-pourri para apresentação no Festival.

13. Serão selecionados até 15 participantes, a critério da Comissão Organizadora e considerando o número de inscritos.

14. Para a participação no festival, somente será admitido o acompanhamento instrumental com violão e viola caipira, sendo permitida ainda a utilização de sanfona e gaita. Entretanto, a utilização de viola caipira é obrigatória em todas as apresentações.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15. A viola caipira é o instrumento principal da apresentação. Não serão aceitos instrumentos eletrônicos, como teclado, guitarra, baixo e contrabaixo, instrumentos de sopro e de percussão. Também fica proibida a utilização de pedal e pedaleira durante as apresentações.

BANCA AVALIADORA DA SELEÇÃO

16. A banca avaliadora que selecionará os concorrentes será composta por:

- Eduardo Aurélio Zerbinatti (Coordenador Municipal do Turismo e produtor)
- Heberly Teodoro da Silva (Baterista e produtor musical)
- Marcelo Ricardo Mota (Cantor, músico e compositor)

DO RESULTADO DA SELEÇÃO

17. Dia 20 de Junho de 2026, no Diário Oficial do Município: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>

Parágrafo Único. Serão Aprovadas 15 Apresentações.

DOS PARTICIPANTES

18. Poderão participar músicos amadores ou profissionais, que se apresentem individualmente, em dupla, trio ou grupo, cantando músicas sertanejas raiz ou clássicas.

19. Entende-se por música sertaneja raiz, aquela cuja letra fale da natureza e do campo.

20. Entende-se por músicas clássicas aquelas cuja letra fale da vida, trabalho e cotidiano do homem.

21. Não será aceito o uso de recursos playback ou pot-pourri.

22. Também não será aceita a participação, como competidor, de artista, dupla, trio ou grupo de consagrado, de renome nacional.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**DOS JURADOS**

23. A banca de júri será composta por artistas da música sertaneja raiz consagrados, elencados abaixo, que avaliarão os seguintes critérios de 5 a 10 pontos:

- A. Interpretação
- B. Harmonia
- C. Arranjos
- D. Presença de palco

24. Em caso de empate, os critérios de desempate serão: Interpretação, Harmonia da(s) voz(es), Arranjo e Decisão final dos jurados.

25. Farão parte da Banca de júri os seguintes jurados:

- Cacique e Pajé
- Durval e Alladim
- Zé Mulato e Cassiano

DAS PREMIAÇÕES

26. A premiação totalizará R\$30.000,00, sendo distribuída desta forma:

1º Lugar	R\$	10.000,00
2º Lugar	R\$	6.000,00
3º Lugar	R\$	4.500,00
4º ao 10º Lugar	R\$	1.000,00
11º ao 15º Lugar	R\$	500,00

27. As premiações deste Festival possuem natureza cultural e, conforme a legislação vigente, não sofrem retenção de Imposto de Renda na fonte. Os participantes premiados deverão declarar os valores recebidos em sua Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), observando as normas estabelecidas pela Receita Federal. A isenção mencionada refere-se exclusivamente ao IRPF, não abrangendo outros tributos ou encargos eventualmente aplicáveis.

PROGRAMAÇÃO

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12:00 Abertura
12:15 Pocket show Cacique e Pajé
13:00 Disputas ordem definida por sorteio a cargo da comissão do evento.
15:00 Homenagens
18:00 Premiação
18:30 Pocket show Durval e ALLADIN

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.** O candidato terá à disposição toda a aparelhagem disponível no local para regulagem e acerto dos instrumentos para a apresentação.
- 29.** Anunciado pelo apresentador, o concorrente terá 05 (cinco) minutos de prazo para iniciar a execução da música.
- 30.** A Comissão Organizadora poderá suspender o Festival, sem que isso caiba a qualquer participante o direito de reclamação.
- 31.** A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo transporte, alimentação e/ou hospedagem dos grupos concorrentes.
- 32.** A Comissão Organizadora poderá, a qualquer momento, excluir do Festival a música cujos participantes não observarem as disposições e contrariarem as normas da organização do evento.
- 33.** Não serão aceitas músicas com apologias: drogas, sexo, violência e outras que os jurados e a Comissão do Festival interpretar como tal, sendo desclassificadas automaticamente.
- 34.** Os participantes inscritos poderão ao seu critério encaminhar o material de divulgação do seu trabalho artístico para utilização pela comissão de organização na divulgação do festival.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

35. Tempo de permanência no palco (começa ao início da primeira) canção NÃO poderá ultrapassar de 15 (quinze) minutos incluindo as duas canções, e a cada minuto excedente serão descontados 10(dez) pontos na nota final. Os instrumentos deverão estar devidamente afinados ao subir no palco.

36. Fica acordado que todos os inscritos e selecionados do festival autorizam previamente "todos direitos de Imagem e Conexos"

37. Os casos omissos ou não esclarecidos neste regulamento serão objetos de deliberação da Comissão Organizadora, e esta terá total autonomia em qualquer situação.

Obs: DECRETO Nº 9.298, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025, FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DE CATANDUVA - UFRC PARA O EXERCÍCIO DE 2.026 em R\$ 4,1775 (quatro reais e dezessete centavos e setenta e cinco milésimos de centavo).

Catanduva, 20 de março de 2026.

Secretaria de Cultura

**Comunicados****MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 – CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**22º FESTIVAL DE DANÇA CATANDUVA – 2026
RESULTADO DA SELETIVA**

O Prefeitura de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, vem, por meio deste, COMUNICAR que o resultado da Seletiva do 22º Festival de Dança Catanduva já se encontra disponível <https://festivalonline.com.br/evento2.php?id=433&22%C2%BA+Dan%C3%A7a+Catanduva> na área de grupos.

De acordo com o Regulamento do 22º FESTIVAL DE DANÇA CATANDUVA – 2026, em seu art. 25:

"As seleções acontecem de 03 à 20 de Março de 2026, e a divulgação do resultado preliminar e convocação das coreografias selecionadas acontecerá no dia 21 de março de 2026, e a convocação de suplentes no dia 26 de março de 2026 no Diário Oficial do Município de Catanduva e site de inscrição on line."

Os participantes devem atentar se ao prazo de aceite do Art. 26, f, que pode ser feito através do email: seletivadancacatanduva@gmail.com

"Após a divulgação da seletiva o grupo selecionado terá um prazo de até 05 dias corridos para confirmar a participação no evento"

Participaram da seletiva:

- Marisol Gallo;
- Andrea Colucci e
- Renan Biduti

Que emitiram a seguinte nota:

NOTA DA COMISSÃO AVALIADORA DO 22º FESTIVAL DE DANÇA CATANDUVA

A Comissão informa que:

- O Festival adota tempo máximo de 3 horas e 30 minutos por bateria, o que exige rigor técnico e limita o número de apresentações selecionadas.
- A qualidade das gravações em vídeo influenciou diretamente o processo de avaliação.

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Catanduva/SP – CEP: 15800-035 – Tel.: 17 3531-5100 – 99734-5500

1

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 – CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 – 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Coreografias originalmente criadas para execução em ponta foram desclassificadas quando apresentadas em meia ponta, por não haver modalidade que permita essa adaptação.

Motivos técnicos:

- A técnica exigida para execução em ponta é distinta da meia ponta.
- A obra coreográfica original deve ser respeitada quanto à técnica prevista.

Orientações gerais aos participantes:

- Figurinos devem ser adequados, confortáveis e não distrativos.
- O foco da avaliação recai sobre técnica, habilidade, precisão e interpretação.
- O bailarino deve estar inscrito na categoria e modalidade corretas, conforme regulamento.
- Coreógrafos devem considerar o nível técnico real dos bailarinos envolvidos.
- Um trabalho coreográfico deve ser tratado como obra artística, com atenção aos detalhes.

A COMISSÃO

Catanduva, 20 de março de 2026

Secretaria Municipal de Cultura

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Catanduva/SP – CEP: 15800-035 – Tel.: 17 3531-5100 – 99734-5500

2

**Conselhos Municipais****Atas e regimentos**

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP - Aos 18 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, pelo grupo de WhatsApp, **REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP** para deliberar sobre o seguinte assunto: **1. ANÁLISE DO RECURSO NO CADASTRO E ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS ESTABELECIDOS EM CATANDUVA - SP** Foi submetido para análise a documentação, enviada em sede de recurso do espaço cultural: Preserva Mais. Foi homologado pelos membros, através de votação no grupo, já que o espaço cultural apresentou certificação de ponto de cultura emitido pelo Ministério da Cultura com localização em Catanduva. Não houve demais assuntos. Sem mais nada a ser discutido. Os votantes nesta reunião foram: Vinicio Tiozzi Schincaglia e Julia Daniela Caparroz (representantes do COMDEPHACT, Wilson Morais (representante do Conselho Municipal de Política Cultural) Leticia Monteiro Martins, Elaine Cristina Campos e Patricia Campos (Representantes - Poder Executivo) Nayara Cicone representante do Conselho Municipal de Política Cultural, quem redige esta ata.

Catanduva/SP, 19 de março de 2026.

LUZIA A. B. GIRADE
Presidente do C.G.F.M.C.



ANEXO I

SOLICITAÇÕES HOMOLOGADAS

Nº DE PROTOCOLO	NOME CADASTRADO	JUSTIFICATIVA
002/2026	PRESERVA MAIS	DEFERIDO ATENDEU REQUISITOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02373/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 9.516,00, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 47.346.694/0001-87.

Visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ADAPTADO PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS ESPECIAIS com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária****Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.01.00	IMPOSTO PREDIAL URBANO	0,00	1.239.451,55	1.239.451,55
1112.50.0.1.02.00	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	0,00	83.296,33	83.296,33
1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0,00	697.139,90	697.139,90
1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	0,00	2.602.274,24	2.602.274,24
1113.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	0,00	629.207,02	629.207,02
1114.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – PRINCI	0,00	4.999.554,28	4.999.554,28
1121.01.0.1.01.00	TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - TLL	0,00	12.893,39	12.893,39
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.HOR.ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO AREA DOMINIO PÚBLICO	0,00	377,01	377,01
1121.01.0.1.08.00	TAXA DE APREENSÃO DEP.LIBERAÇÃO ANIMAIS	0,00	440,74	440,74
1121.01.0.1.11.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO NOVA/RECONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.12.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.13.00	TAXA DE DEMOLIÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.14.00	TAXA DE HABITE-SE	0,00	14.046,68	14.046,68
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PRINCIPAL	0,00	30.345,40	30.345,40
1122.01.0.1.01.00	TAXA DE CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.02.00	TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO DE INVESTIDURA	0,00	8.795,18	8.795,18
1122.01.0.1.03.00	TAXA DE RECOLHIMENTO TRAT.DEST.RES.SAÚDE	0,00	3.618,07	3.618,07
1122.01.0.1.04.00	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.05.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERT.DISPENSA LICENÇA CETESB	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.06.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.08.00	TAXA DE APROV.PROJ.CONSTR.CIVIL	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.09.00	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PREVIA E INSTALAÇÃO	0,00	2.989,38	2.989,38
1122.01.0.1.10.00	TAXA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.11.00	TAXA PARA TRANSFERENCIA DE PONTO DE TAXI	0,00	0,00	0,00
1131.53.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN	0,00	0,00	0,00
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	0,00	10.324.429,17	10.324.429,17
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	0,00	9.181.904,75	9.181.904,75
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	13.014,72	13.014,72
	Sub Total	0,00	9.194.919,47	9.194.919,47
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	0,00	9.560.444,95	9.560.444,95
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	0,00	19.841.216,86	19.841.216,86
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	0,00	77.097,50	77.097,50
	Sub Total	0,00	29.478.759,31	29.478.759,31
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – M	0,00	8.637,27	8.637,27
1112.53.0.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0,00	15,86	15,86
1114.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – MULTAS	0,00	2.862,11	2.862,11
1121.01.0.2.01.00	MULTA E JUROS DE MORA DAS TAXAS	0,00	257,47	257,47
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA –	0,00	288,01	288,01

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
MULTAS E JURO				
1122.01.0.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	92,90	92,90
1131.99.0.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	0,00	12.153,62	12.153,62
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	0,00	959.928,78	959.928,78
1112.53.0.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0,00	14.767,42	14.767,42
1114.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	0,00	143.731,88	143.731,88
1121.01.0.3.01.00	DÍVIDA ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.3.02.00	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	0,00	89.344,55	89.344,55
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	0,00	2.991,93	2.991,93
1122.01.0.3.01.00	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	22.925,75	22.925,75
1131.99.0.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – DÍVIDA ATIVA	0,00	27.333,27	27.333,27
	Sub Total	0,00	1.261.023,58	1.261.023,58
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	0,00	127.232,97	127.232,97
1112.53.0.4.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0,00	410,21	410,21
1114.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	0,00	23.296,42	23.296,42
1121.01.0.4.01.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.02.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA DAS TAXAS	0,00	16.858,94	16.858,94
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	0,00	571,45	571,45
1122.01.0.4.01.00	DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	3.841,98	3.841,98
1131.99.0.4.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – DÍVIDA ATIVA – MULTAS E J	0,00	4.732,42	4.732,42
	Sub Total	0,00	176.944,39	176.944,39
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.02.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Princip	0,00	-1.836.380,91	-1.836.380,91
9510.00.0.0.03.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	0,00	-2.602,94	-2.602,94
9510.00.0.0.06.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-1.912.088,95	-1.912.088,95
9510.00.0.0.09.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-3.968.243,42	-3.968.243,42
9510.00.0.0.10.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	0,00	-15.419,50	-15.419,50
	Sub Total	0,00	-7.734.735,72	-7.734.735,72



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2026

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Página 3

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	0,00	42.713.493,82	42.713.493,82

Catanduva, 31 de janeiro de 2026

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PATRICIA DA SILVA GOULART DE CAMPOS
DIRETORA DO DEPTO. FINANCEIRO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA****Atos Administrativos****Notificações**

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica a igreja identificada, notificada a providenciar a regularização de seu certificado de licenciamento integrado, dentro do prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Notificação
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS PROVIDOR MINISTERIO DE CATANDUVA	RUA CATALÃO, 192	1656

Infrigência: Artigo 1º da Lei Complementar nº 761, de 24 de Julho de 2.015

Penalidade: Artigo 2º da Lei Complementar nº 761, de 24 de Julho de 2.015

Diego Alves da Silva

Fiscal de Posturas

Mat. 104833

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica a igreja identificada, notificada a providenciar a regularização de seu certificado de licenciamento integrado, dentro do prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Notificação
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE MARILIA	RUA VARZEA DA PALMA, 132	1658

Infrigência: Artigo 1º da Lei Complementar nº 761, de 24 de Julho de 2.015

Penalidade: Artigo 2º da Lei Complementar nº 761, de 24 de Julho de 2.015

Diego Alves da Silva

Fiscal de Posturas

Mat. 104833

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica a igreja identificada, notificada a providenciar a regularização de seu certificado de licenciamento integrado, dentro do prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Notificação
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL MONTE SINAI DE CATANDUVA	RUA PIRAJUI, 1280	1659

Infrigência: Artigo 1º da Lei Complementar nº 761, de 24 de Julho de 2.015

Penalidade: Artigo 2º da Lei Complementar nº 761, de 24 de Julho de 2.015

Diego Alves da Silva

Fiscal de Posturas

Mat. 104833

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, ficam os proprietários dos respectivos imóveis **notificado a**



providenciar o reparo / confecção de calçada e/ou muro de fecho no passeio público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notificação
MITURO NIYMI	DOMINGOS MARTINS GONCALLES, Nº 557	4514401	1660

Infrigência: Artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002.

Penalidade: Artigo 4º parágrafos 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 0194 de 23 de Abril de 2002

João Vitor Rodrigues

Fiscal de Posturas

Mat. 11717

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do respectivo imóvel, **notificado a providenciar a desobstrução da via pública, retirando a rampa de acesso sobre a sarjeta defronte o imóvel,** dentro do prazo de **8 horas**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
PAULO ROMAGNOLI	RUA OURINHOS, 300	3700301	1671

Infrigência: Artigo 1º da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.

Penalidade: Artigo 4º inciso I da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.

Diego Alves da Silva

Fiscal de Posturas

Mat. 104833

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

123891 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1935	137491 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2525 COMERCIO
141481 - RUA 15 DE NOVEMBRO 3004	170673 - RUA 15 DE NOVEMBRO 3114
127128 - RUA BETIM 36	123875 - RUA LAGOA DA PRATA 90
170910 - RUA LUIZ DELFINO SALES 35	149853 - RUA LUIZ DELFINO SALES 44
153046 - RUA LUIZ DELFINO SALES 459	145934 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 229
136000 - RUA NELSON MARTINES 473	146133 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 378
134054 - AVE BARAO DOS COCAIS 550	167731 - RUA BARBACENA 100
161623 - RUA CALDAS 261	153580 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA 45 DERIVAÇÃO - FUNDOS
173159 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO 30 CASA	140417 - RUA JOAO APARECIDO VERONESI 85
142270 - RUA ESCOCIA 31	146397 - RUA ESCOCIA 283
172021 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO 80	153214 - RUA BENEDITO DE CAMPOS 116
148238 - RUA PASTOR BENEDITO DOMINGOS VIEIRA 125	132263 - RUA PARIS 184
147682 - RUA PARIS 243 DERIV	172380 - RUA ILHA BELA 210 FUNDOS
139626 - RUA SAO SEBASTIAO 245 FUNDOS - DERIVAÇÃO	166923 - RUA FRUTAL 375 CASA 2
156485 - RUA ILHA BELA 520 CASA 1	145164 - RUA PINDAMONHANGABA 450
168972 - RUA SAO SEBASTIAO 35	131090 - RUA SAO SEBASTIAO 60
139743 - RUA SAO SEBASTIAO 70 CASA 1	127315 - RUA SAO SEBASTIAO 70 CASA 2
169319 - RUA SAO SEBASTIAO 70	138304 - RUA SAO SEBASTIAO 75
144169 - RUA SAO SEBASTIAO 80	147010 - RUA SAO SEBASTIAO 80 DERIV
146979 - RUA SAO SEBASTIAO 100 FUNDOS	154204 - RUA SAO SEBASTIAO 100 FRENTE/deriv
167877 - RUA SAO SEBASTIAO 110 FUNDOS	143844 - RUA SAO SEBASTIAO 130
133800 - RUA SAO SEBASTIAO 145 fundos- Deriv.	145589 - RUA SAO SEBASTIAO 155
131223 - RUA SAO SEBASTIAO 160	143958 - RUA SAO SEBASTIAO 165
169272 - RUA SAO SEBASTIAO 180	169022 - RUA SAO SEBASTIAO 185
138908 - RUA SAO SEBASTIAO 190	165764 - RUA SAO SEBASTIAO 190 FUNDOS
169083 - RUA SAO SEBASTIAO 195	142712 - RUA SAO SEBASTIAO 200 FRENTE
169057 - RUA SAO SEBASTIAO 205	145548 - RUA SAO SEBASTIAO 210
169284 - RUA SAO SEBASTIAO 215	145549 - RUA SAO SEBASTIAO 230
130582 - RUA SAO SEBASTIAO 235	144075 - RUA SAO SEBASTIAO 245
146513 - RUA SAO SEBASTIAO 250	143846 - RUA SAO SEBASTIAO 255
169023 - RUA SAO SEBASTIAO 270	144560 - RUA SAO SEBASTIAO 275
130382 - RUA SAO SEBASTIAO 280	169259 - RUA SAO SEBASTIAO 285
144761 - RUA SAO SEBASTIAO 290	169058 - RUA SAO SEBASTIAO 295
144550 - RUA SAO SEBASTIAO 300	163205 - RUA SAO SEBASTIAO 310
143847 - RUA SAO SEBASTIAO 315	130597 - RUA SAO SEBASTIAO 320
130504 - RUA SAO SEBASTIAO 330	130383 - RUA SAO SEBASTIAO 340
146526 - RUA ILHA BELA 40	138102 - RUA ILHA BELA 40 DERIV
169244 - RUA ILHA BELA 80	131106 - RUA ILHA BELA 95
169251 - RUA ILHA BELA 110	163406 - RUA ILHA BELA 135
145676 - RUA ILHA BELA 150	143718 - RUA ILHA BELA 200
163238 - RUA ILHA BELA 215	143850 - RUA ILHA BELA 235
139816 - RUA ILHA BELA 240	142774 - RUA ILHA BELA 245 FUNDOS
164474 - RUA ILHA BELA 260	144040 - RUA ILHA BELA 270
169122 - RUA ILHA BELA 285	169840 - RUA ILHA BELA 290
143851 - RUA ILHA BELA 295	139301 - RUA ILHA BELA 320
144426 - RUA ILHA BELA 330	168304 - RUA ILHA BELA 355
163420 - RUA ILHA BELA 385	145592 - RUA ILHA BELA 390



163184 - RUA ILHA BELA 400
144423 - RUA ILHA BELA 450
139232 - RUA ILHA BELA 470
143964 - RUA ILHA BELA 490
146535 - RUA ILHA BELA 510
163160 - RUA ILHA BELA 525
143853 - RUA ILHA BELA 545
169260 - RUA ILHA BELA 555
144512 - RUA ILHA BELA 595
143854 - RUA ILHA BELA 600
130524 - RUA ILHA BELA 620
163162 - RUA ILHA BELA 645
163117 - RUA ILHA BELA 665
148751 - RUA ILHA BELA 715 DERIV
144763 - RUA FRUTAL 200
138912 - RUA FRUTAL 245
144765 - RUA FRUTAL 260
143868 - RUA FRUTAL 275
131089 - RUA FRUTAL 310 CASA 1
141493 - RUA FRUTAL 320
138913 - RUA FRUTAL 375
130134 - RUA FRUTAL 395
169286 - RUA FRUTAL 405
163166 - RUA FRUTAL 430
154872 - RUA FRUTAL 450 DERIV
146870 - RUA FRUTAL 460
139078 - RUA FRUTAL 465
131084 - RUA FRUTAL 490
143887 - RUA FRUTAL 500
146530 - RUA FRUTAL 530
143855 - RUA FRUTAL 540
143882 - RUA FRUTAL 580
139811 - RUA FRUTAL 610
145736 - RUA FRUTAL 645
163405 - RUA FRUTAL 660
163368 - RUA FRUTAL 675
163400 - RUA FRUTAL 685
139297 - RUA FRUTAL 700
147168 - AVE MONSENHOR ALBINO 549 DERIV 1
145564 - AVE MONSENHOR ALBINO 550
140217 - RUA SERRA NEGRA 45
150528 - RUA ANGRA DOS REIS 215 DERIV 2
154356 - RUA PARANAGUA 255
130142 - RUA SERRA NEGRA 40
145519 - RUA SERRA NEGRA 60
174015 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 136 CASA 2
163119 - RUA SERRA NEGRA 97
139822 - RUA SERRA NEGRA 105
163241 - RUA SERRA NEGRA 120
139315 - RUA SERRA NEGRA 145
168994 - RUA SERRA NEGRA 160
130977 - RUA SERRA NEGRA 205
143728 - RUA SERRA NEGRA 220 fundos
163177 - RUA SERRA NEGRA 245
163137 - RUA SERRA NEGRA 275
146864 - RUA SERRA NEGRA 310 DERIV
143863 - RUA SERRA NEGRA 320
133507 - RUA SERRA NEGRA 360
130937 - RUA SAO LOURENCO 25
138898 - RUA SAO LOURENCO 55
131621 - RUA SAO LOURENCO 70
146607 - RUA SAO LOURENCO 155
130511 - RUA SAO LOURENCO 205
145473 - RUA SAO LOURENCO 245
143730 - RUA SAO LOURENCO 270
143867 - RUA ILHA BELA 405
130522 - RUA ILHA BELA 465
144563 - RUA ILHA BELA 485
154454 - RUA ILHA BELA 500 DERIV
138909 - RUA ILHA BELA 515
146104 - RUA ILHA BELA 540
139853 - RUA ILHA BELA 550
131230 - RUA ILHA BELA 590
137286 - RUA ILHA BELA 595 deriv
170654 - RUA ILHA BELA 610
145555 - RUA ILHA BELA 635
163495 - RUA ILHA BELA 655
169093 - RUA ILHA BELA 715
138911 - RUA FRUTAL 195
130975 - RUA FRUTAL 230
145753 - RUA FRUTAL 250
169246 - RUA FRUTAL 265
169309 - RUA FRUTAL 280
146511 - RUA FRUTAL 310
140006 - RUA FRUTAL 324
145289 - RUA FRUTAL 380 DERIV. - FUNDOS
152021 - RUA FRUTAL 405 DERIV
145752 - RUA FRUTAL 420
131100 - RUA FRUTAL 445
127259 - RUA FRUTAL 455
134719 - RUA FRUTAL 463
146468 - RUA FRUTAL 490
145446 - RUA FRUTAL 495
130472 - RUA FRUTAL 505
144501 - RUA FRUTAL 535
169253 - RUA FRUTAL 545
164818 - RUA FRUTAL 585
130280 - RUA FRUTAL 640
169081 - RUA FRUTAL 650
139027 - RUA FRUTAL 670
163185 - RUA FRUTAL 680
169289 - RUA FRUTAL 695
130492 - RUA FRUTAL 710
153846 - AVE MONSENHOR ALBINO 549 DERIV 2
135132 - AVE MONSENHOR ALBINO 549 lig r Frutal
153383 - RUA ANGRA DOS REIS 150 DERIVACAO
156122 - RUA ANGRA DOS REIS 215 DERIV 1
163144 - RUA SERRA NEGRA 20
169097 - RUA SERRA NEGRA 50
169242 - RUA SERRA NEGRA 65
169010 - RUA SERRA NEGRA 85
139296 - RUA SERRA NEGRA 100
130585 - RUA SERRA NEGRA 105 CASA 1
138720 - RUA SERRA NEGRA 135
146546 - RUA SERRA NEGRA 155
169257 - RUA SERRA NEGRA 185
146450 - RUA SERRA NEGRA 215
133848 - RUA SERRA NEGRA 230
131226 - RUA SERRA NEGRA 260
168983 - RUA SERRA NEGRA 280
169320 - RUA SERRA NEGRA 315
138719 - RUA SERRA NEGRA 330
139226 - RUA SERRA NEGRA 365
145512 - RUA SAO LOURENCO 30
146540 - RUA SAO LOURENCO 65
143874 - RUA SAO LOURENCO 75
138900 - RUA SAO LOURENCO 175
146616 - RUA SAO LOURENCO 225
138721 - RUA SAO LOURENCO 250
143735 - RUA SAO LOURENCO 290



143807 - RUA SAO LOURENCO 325
168311 - RUA SAO LOURENCO 345
163186 - RUA ANGRA DOS REIS 25
163377 - RUA ANGRA DOS REIS 60
139080 - RUA ANGRA DOS REIS 95
143804 - RUA ANGRA DOS REIS 145
168338 - RUA ANGRA DOS REIS 210
169005 - RUA ANGRA DOS REIS 225
144030 - RUA ANGRA DOS REIS 260
130579 - RUA ANGRA DOS REIS 270
148529 - RUA ANGRA DOS REIS 280 DERIV.CASA 2
163358 - RUA ANGRA DOS REIS 340
163206 - RUA ANGRA DOS REIS 365
144546 - RUA IGUAPE 70
163365 - RUA IGUAPE 90
162413 - RUA IGUAPE 155
145524 - RUA IGUAPE 170
139288 - RUA IGUAPE 195
163152 - RUA IGUAPE 225
130392 - RUA IGUAPE 240
140757 - RUA IGUAPE 265
144436 - RUA IGUAPE 300
163187 - RUA IGUAPE 320
138906 - RUA IGUAPE 335
143841 - RUA IGUAPE 355
168347 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 54 PARTE B
144773 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 69
131117 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 105
146611 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 120
139742 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 140
171768 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 150 DERIV
162052 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 160
154114 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 195 DERIV
130598 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 235
145672 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 255
130502 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 325
144073 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 340
165894 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 395
172115 - RUA SAO LOURENCO 495 FUNDOS
140407 - RUA ANGRA DOS REIS 550
130144 - RUA SERRA NEGRA 400
139310 - RUA SERRA NEGRA 410
139222 - RUA SERRA NEGRA 435
163208 - RUA SERRA NEGRA 465
167960 - RUA SERRA NEGRA 490
163122 - RUA SERRA NEGRA 510 CASA 1
146609 - RUA SERRA NEGRA 560
163364 - RUA SERRA NEGRA 575
135731 - RUA SERRA NEGRA 605 DERIV
139189 - RUA SERRA NEGRA 615
169486 - RUA SERRA NEGRA 630
144509 - RUA SERRA NEGRA 641
130569 - RUA SERRA NEGRA 650
139958 - RUA SERRA NEGRA 670
140004 - RUA SERRA NEGRA 685
130583 - RUA SERRA NEGRA 705
168996 - RUA SERRA NEGRA 725
169089 - RUA SAO LOURENCO 405
169395 - RUA SAO LOURENCO 460
148302 - RUA SAO LOURENCO 475
139019 - RUA SAO LOURENCO 515
163194 - RUA SAO LOURENCO 550
169273 - RUA SAO LOURENCO 560
130488 - RUA SAO LOURENCO 575
130505 - RUA SAO LOURENCO 605
163424 - RUA SAO LOURENCO 335
146096 - RUA SAO LOURENCO 350
130137 - RUA ANGRA DOS REIS 40
130167 - RUA ANGRA DOS REIS 80
130161 - RUA ANGRA DOS REIS 140
143733 - RUA ANGRA DOS REIS 190
163394 - RUA ANGRA DOS REIS 215
169316 - RUA ANGRA DOS REIS 255
140249 - RUA ANGRA DOS REIS 265
144553 - RUA ANGRA DOS REIS 280 CASA 1
130500 - RUA ANGRA DOS REIS 335
169054 - RUA ANGRA DOS REIS 345
139309 - RUA ANGRA DOS REIS 375
138905 - RUA IGUAPE 75
145601 - RUA IGUAPE 95
144042 - RUA IGUAPE 165
145525 - RUA IGUAPE 190
130481 - RUA IGUAPE 205
163434 - RUA IGUAPE 230
145727 - RUA IGUAPE 245
143872 - RUA IGUAPE 290
171567 - RUA IGUAPE 305 DERIV
169018 - RUA IGUAPE 330
139132 - RUA IGUAPE 350
169308 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 35
169321 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 60
131214 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 79
154567 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 110
126623 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 139
139887 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 150
144566 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 155
163189 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 195
144504 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 225
169044 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 245
169279 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 310
145600 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 335
169245 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 345
166829 - RUA SAO SEBASTIAO 450
167347 - RUA SERRA NEGRA 510 CASA 2
140413 - RUA ANGRA DOS REIS 620 DERIV
130487 - RUA SERRA NEGRA 405
163130 - RUA SERRA NEGRA 430
169270 - RUA SERRA NEGRA 455
169120 - RUA SERRA NEGRA 475
139862 - RUA SERRA NEGRA 495
169247 - RUA SERRA NEGRA 540
138729 - RUA SERRA NEGRA 565
139313 - RUA SERRA NEGRA 580
138724 - RUA SERRA NEGRA 605
143879 - RUA SERRA NEGRA 625
144041 - RUA SERRA NEGRA 635
163236 - RUA SERRA NEGRA 645
145775 - RUA SERRA NEGRA 655
163378 - RUA SERRA NEGRA 680
138797 - RUA SERRA NEGRA 695
163145 - RUA SERRA NEGRA 715
144046 - RUA SERRA NEGRA 740
145521 - RUA SAO LOURENCO 410
145486 - RUA SAO LOURENCO 465
146454 - RUA SAO LOURENCO 505
168281 - RUA SAO LOURENCO 526
170653 - RUA SAO LOURENCO 560 DERIV
139888 - RUA SAO LOURENCO 570
130166 - RUA SAO LOURENCO 600
145792 - RUA SAO LOURENCO 615



138899 - RUA SAO LOURENCO 620
163127 - RUA SAO LOURENCO 675
143812 - RUA SAO LOURENCO 705
146102 - RUA SAO LOURENCO 715
171279 - RUA ANGRA DOS REIS 390
143808 - RUA ANGRA DOS REIS 405
138902 - RUA ANGRA DOS REIS 440
169068 - RUA ANGRA DOS REIS 465
169277 - RUA ANGRA DOS REIS 476
146075 - RUA ANGRA DOS REIS 505
143732 - RUA ANGRA DOS REIS 520
139882 - RUA ANGRA DOS REIS 555
169069 - RUA ANGRA DOS REIS 575
145599 - RUA ANGRA DOS REIS 600
130590 - RUA ANGRA DOS REIS 615
130158 - RUA ANGRA DOS REIS 635
168536 - RUA ANGRA DOS REIS 646
138798 - RUA ANGRA DOS REIS 665
165867 - RUA ANGRA DOS REIS 675
139865 - RUA ANGRA DOS REIS 705
144039 - RUA ANGRA DOS REIS 715
130393 - RUA IGUAPE 535
169019 - RUA IGUAPE 555
163174 - RUA IGUAPE 590
169020 - RUA IGUAPE 600
163155 - RUA IGUAPE 625
163408 - RUA IGUAPE 635 CASA 1
130943 - RUA IGUAPE 650
130265 - RUA IGUAPE 670
143842 - RUA IGUAPE 695
164528 - RUA IGUAPE 720
171502 - RUA SAO SEBASTIAO 426
144043 - RUA SAO SEBASTIAO 525
169071 - RUA SAO SEBASTIAO 545
139221 - RUA SAO SEBASTIAO 560
163209 - RUA SAO SEBASTIAO 585
145447 - RUA SAO SEBASTIAO 620
163191 - RUA SAO SEBASTIAO 645
130483 - RUA SAO SEBASTIAO 670
139293 - RUA SAO SEBASTIAO 705
146098 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 540
163215 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 555
151885 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 570
143839 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 620
163414 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 630
169091 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 640
163372 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 665
138904 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 675
131193 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 705
166658 - RUA IRACEMAPOLIS 212 CASA 2
152781 - RUA RIBEIRAO BONITO 372 DERIV
154253 - RUA RIBEIRAO BONITO 403 FUNDOS/2° CADASTRO
168012 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 35
141459 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 115
162141 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 199
138100 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 249 2° CADASTRO
152435 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 259 DERIV
127110 - RUA PARANAPUA 165
141462 - RUA PARANAPUA 205
127060 - RUA PARANAPUA 225
139492 - RUA PARANAPUA 264
135068 - RUA PARANAPUA 304
127062 - RUA PARANAPUA 324
135057 - RUA PARANAPUA 333
135058 - RUA PARANAPUA 359
169296 - RUA SAO LOURENCO 635
148872 - RUA SAO LOURENCO 690
143736 - RUA SAO LOURENCO 710
169012 - RUA SAO LOURENCO 735
130973 - RUA ANGRA DOS REIS 400
144044 - RUA ANGRA DOS REIS 415
169002 - RUA ANGRA DOS REIS 450
163180 - RUA ANGRA DOS REIS 470
143805 - RUA ANGRA DOS REIS 495
131102 - RUA ANGRA DOS REIS 519
169290 - RUA ANGRA DOS REIS 535
169003 - RUA ANGRA DOS REIS 560 COMERCIO
146099 - RUA ANGRA DOS REIS 590
163216 - RUA ANGRA DOS REIS 605
152770 - RUA ANGRA DOS REIS 620 (2°CADASTRO)
149064 - RUA ANGRA DOS REIS 640
169090 - RUA ANGRA DOS REIS 660
143838 - RUA ANGRA DOS REIS 670
163360 - RUA ANGRA DOS REIS 690
139848 - RUA ANGRA DOS REIS 710
163240 - RUA ANGRA DOS REIS 725
163232 - RUA IGUAPE 540
145526 - RUA IGUAPE 575
165258 - RUA IGUAPE 595 DERIV
171722 - RUA IGUAPE 620 casa 2
169298 - RUA IGUAPE 635
139023 - RUA IGUAPE 640
138429 - RUA IGUAPE 655 FUNDOS
139285 - RUA IGUAPE 690
163181 - RUA IGUAPE 700
147280 - RUA SAO SEBASTIAO 410
153146 - RUA SAO SEBASTIAO 440
130269 - RUA SAO SEBASTIAO 540
145642 - RUA SAO SEBASTIAO 550
169130 - RUA SAO SEBASTIAO 580
140002 - RUA SAO SEBASTIAO 600
163421 - RUA SAO SEBASTIAO 635
152737 - RUA SAO SEBASTIAO 645 DERIV
143848 - RUA SAO SEBASTIAO 700
149203 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 515
139308 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 550
143894 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 565
139280 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 600
144552 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 625
138903 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 635 PARTE B
146106 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 650
127968 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 670
164720 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 695
165298 - AVE OSCAR SERRA AMARAL CON. 725
156214 - RUA RIBEIRAO BONITO 282 DERIVACAO
172482 - RUA RIBEIRAO BONITO 403 2° CADASTRO
126946 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 25
162209 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 65
126947 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 149
141458 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 239
141438 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 259
127112 - AVE PRESIDENTE VENCESLAU 269
135066 - RUA PARANAPUA 185
141463 - RUA PARANAPUA 215
139502 - RUA PARANAPUA 255
151989 - RUA PARANAPUA 294 DERIV
141464 - RUA PARANAPUA 314
168019 - RUA PARANAPUA 325
127111 - RUA PARANAPUA 334
162170 - RUA PARANAPUA 368



134558 - RUA PARANAPUA 379
127103 - RUA PARANAPUA 389
135078 - RUA PARANAPUA 459
153810 - RUA PARANAPUA 489 FUNDOS
127052 - RUA PARANAPUA 498
127054 - RUA DOBRADA 466
141450 - RUA DOBRADA 496
162105 - RUA DOBRADA 566
135348 - RUA CATU 290
135081 - RUA CATU 320
162179 - RUA CATU 360
141444 - RUA CATU 447
162211 - RUA CATU 454
148166 - RUA CATU 474
127046 - RUA CATU 504
162180 - RUA CATU 517
139446 - RUA CATU 537
135349 - RUA RIBEIRAO BONITO 202
127245 - RUA RIBEIRAO BONITO 213
127234 - RUA RIBEIRAO BONITO 282
162110 - RUA RIBEIRAO BONITO 322
162216 - RUA RIBEIRAO BONITO 353
135056 - RUA RIBEIRAO BONITO 373
135357 - RUA RIBEIRAO BONITO 392
139589 - RUA RIBEIRAO BONITO 427
168001 - RUA RIBEIRAO BONITO 447
139586 - RUA RIBEIRAO BONITO 466
141415 - RUA RIBEIRAO BONITO 476
139587 - RUA RIBEIRAO BONITO 516
135359 - RUA RIBEIRAO BONITO 546
162174 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 178
141472 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 208
162139 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 228
141317 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 249
168026 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 279
126943 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 309
162178 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 368
127107 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 379
162173 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 402
139499 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 422
168005 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 432
168053 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 452
127048 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 473
135060 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 483
141597 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 512
167997 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 523
162144 - RUA IRACEMAPOLIS 100
168034 - RUA IRACEMAPOLIS 110
141461 - RUA IRACEMAPOLIS 184 CASA 2
162146 - RUA IRACEMAPOLIS 264 ANT 254
162138 - RUA IRACEMAPOLIS 294
141843 - RUA VALPARAISO 570
145677 - RUA SAO LEOPOLDO 50
139294 - RUA SAO LEOPOLDO 90
130980 - RUA SAO LEOPOLDO 180
139311 - RUA SAO LEOPOLDO 250
163395 - RUA SAO LEOPOLDO 310
138274 - RUA SAO LEOPOLDO 360 CASA 2
138796 - RUA SAO LEOPOLDO 480
163128 - RUA CANELA 40
143871 - RUA CANELA 45
163427 - RUA CANELA 90
152794 - RUA CANELA 110 DERIV 2
168979 - RUA CANELA 120
163140 - RUA CANELA 176
127104 - RUA PARANAPUA 388
141469 - RUA PARANAPUA 458
168052 - RUA PARANAPUA 468
141476 - RUA PARANAPUA 489
139593 - RUA DOBRADA 456
162142 - RUA DOBRADA 476
126939 - RUA DOBRADA 546
135080 - RUA CATU 280
126937 - RUA CATU 300
139389 - RUA CATU 340
127044 - RUA CATU 434
154558 - RUA CATU 447 FUNDOS
141416 - RUA CATU 457 FRENTE
127115 - RUA CATU 497
162202 - RUA CATU 507
126941 - RUA CATU 534
127047 - RUA RIBEIRAO BONITO 192
134618 - RUA RIBEIRAO BONITO 203
135355 - RUA RIBEIRAO BONITO 273
139582 - RUA RIBEIRAO BONITO 292
162220 - RUA RIBEIRAO BONITO 343
139595 - RUA RIBEIRAO BONITO 362
162215 - RUA RIBEIRAO BONITO 382
168065 - RUA RIBEIRAO BONITO 393
139487 - RUA RIBEIRAO BONITO 436
139588 - RUA RIBEIRAO BONITO 457
141594 - RUA RIBEIRAO BONITO 467
126940 - RUA RIBEIRAO BONITO 497
168013 - RUA RIBEIRAO BONITO 536
167998 - RUA RIBEIRAO BONITO 557
135072 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 198
141440 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 219
139497 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 239
135073 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 258
127106 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 298
168054 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 338
139495 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 369
162107 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 392
139498 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 412
168032 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 423
135076 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 433
127108 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 453
135061 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 482
139501 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 503
168030 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 513
162137 - RUA RIO GRANDE DA SERRA 533 FRENTE
162600 - RUA IRACEMAPOLIS 100 fundos
165529 - RUA IRACEMAPOLIS 184 CASA 1
151837 - RUA IRACEMAPOLIS 184 COMERCIO
135055 - RUA IRACEMAPOLIS 288
153633 - RUA VALPARAISO 560
138799 - RUA SAO LEOPOLDO 12
168976 - RUA SAO LEOPOLDO 80
144076 - RUA SAO LEOPOLDO 160
139870 - RUA SAO LEOPOLDO 210
163234 - RUA SAO LEOPOLDO 280
144542 - RUA SAO LEOPOLDO 340
145477 - RUA SAO LEOPOLDO 380
145517 - RUA CANELA 25
148284 - RUA CANELA 40 FUNDOS
145595 - RUA CANELA 80
165993 - RUA CANELA 110 DERIV 1
146105 - RUA CANELA 115
169303 - RUA CANELA 135
168992 - RUA CANELA 185



165856 - RUA CANELA 185 CASA 1
145780 - RUA CANELA 205
130479 - RUA CANELA 220
138715 - RUA CANELA 255
143886 - RUA CANELA 280
169276 - RUA CANELA 300
169382 - RUA CANELA 345
143737 - RUA CANELA 370
151540 - RUA CANELA 390 FUNDOS
144510 - RUA CANELA 415
147580 - RUA CANELA 420 deriv
168978 - RUA CANELA 450
162482 - RUA CANELA 480
144494 - RUA CANELA 520
145515 - RUA CANELA 560
130150 - RUA VALPARAISO 30
139335 - RUA VALPARAISO 50
134145 - RUA VALPARAISO 70 DERIV
139184 - RUA VALPARAISO 80
169297 - RUA VALPARAISO 105 FUNDOS
130480 - RUA VALPARAISO 115
146531 - RUA VALPARAISO 145
145735 - RUA VALPARAISO 220
169254 - RUA VALPARAISO 240
169040 - RUA VALPARAISO 265
143884 - RUA VALPARAISO 280
139238 - RUA VALPARAISO 360
131086 - RUA VALPARAISO 370
145485 - RUA VALPARAISO 400
163425 - RUA VALPARAISO 410
139235 - RUA VALPARAISO 455
135485 - RUA VALPARAISO 470
143800 - RUA VALPARAISO 500
139883 - RUA VALPARAISO 525
163412 - RUA VALPARAISO 535
139289 - RUA VALPARAISO 575
162088 - RUA VALPARAISO 680
130578 - RUA VALPARAISO 710
169015 - RUA VALPARAISO 740
145668 - RUA APARECIDA DO NORTE 30
149274 - RUA RIO DAS FLORES 214
131554 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 19
143327 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 81
162910 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 97
129986 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 105
143028 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 128
168753 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 136
129681 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 153
144673 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 169
142829 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 184
162822 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 200
137938 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 233
138077 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 287
143238 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 310
144728 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 319
129675 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 335
129418 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 359
144828 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 377
163073 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 406
143281 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 471
143272 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 500
162956 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 508
143092 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 533
163014 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 549
129868 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 586
137927 - RUA CANELA 185 CASA 2
139866 - RUA CANELA 210
143873 - RUA CANELA 245
169285 - RUA CANELA 275
144038 - RUA CANELA 295
135183 - RUA CANELA 345 DERIV
143861 - RUA CANELA 365
145597 - RUA CANELA 385
145518 - RUA CANELA 390 FRENTE
143956 - RUA CANELA 420
167909 - RUA CANELA 425
165797 - RUA CANELA 460 DERIV
138804 - RUA CANELA 495
131113 - RUA CANELA 525
130514 - RUA CANELA 565
143817 - RUA VALPARAISO 45
143739 - RUA VALPARAISO 65
130498 - RUA VALPARAISO 75
130153 - RUA VALPARAISO 90
152566 - RUA VALPARAISO 105 FRENTE
142339 - RUA VALPARAISO 135
144497 - RUA VALPARAISO 165
144557 - RUA VALPARAISO 235
168993 - RUA VALPARAISO 245
135448 - RUA VALPARAISO 275
144034 - RUA VALPARAISO 340
163133 - RUA VALPARAISO 365
144770 - RUA VALPARAISO 375
163212 - RUA VALPARAISO 401
162449 - RUA VALPARAISO 445
146097 - RUA VALPARAISO 460
143740 - RUA VALPARAISO 485
139314 - RUA VALPARAISO 505
143726 - RUA VALPARAISO 530
145785 - RUA VALPARAISO 565
163388 - RUA VALPARAISO 672
131110 - RUA VALPARAISO 700
163370 - RUA VALPARAISO 720
163226 - RUA VALPARAISO 750
146539 - AVE MONSENHOR ALBINO 53 Lig. R.Canela(405)
141120 - RUA RIO DAS FLORES 304
138232 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 65
168653 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 96
143083 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 104
168834 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 112
144897 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 129
143106 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 137
168779 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 168
163088 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 176
168930 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 192
168854 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 201
129682 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 241
143713 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 303
138544 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 318
163106 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 334
143194 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 350
143150 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 375
138549 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 398
138083 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 438
168787 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 493
138114 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 501
143091 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 523
162988 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 548
140816 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 565
138681 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 589



130103 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 602
143705 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 642
144674 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 674
144105 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 707
138234 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 720 COMERCIO
145219 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 723
144671 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 752
168789 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 787
139792 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 814 COMERCIO
146785 - RUA RIO DOURADO 90
154893 - RUA RIO DOURADO 130 PLANTACAO
141042 - RUA RIO DOURADO 261
146694 - RUA RIO DOURADO 360
152272 - RUA RIO DOURADO 385
163441 - RUA RIO DOURADO 400
147769 - RUA RIO DOURADO 420 DERIV
164676 - RUA RIO DAS FLORES 75
135838 - RUA RIO DAS FLORES 105
127228 - RUA RIO DAS FLORES 181
131228 - RUA RIO DAS FLORES 201
145038 - RUA RIO DAS FLORES 261
168246 - RUA RIO DAS FLORES 301
151425 - RUA RIO DAS FLORES 380
131173 - RUA RIO DAS FLORES 410
163448 - RUA RIO DAS FLORES 435
163004 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 56
168895 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 73
168790 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 105
168869 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 121
168842 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 129
168147 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 160
138115 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 179
138204 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 185
162969 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 209
143240 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 240
168759 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 280
163021 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 310
143029 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 318 PARTE A
143666 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 334
129985 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 350
143152 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 390
144677 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 399
163056 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 414
129192 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 513
143331 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 533
138228 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 580
162966 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 613
163076 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 652
138107 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 661
168792 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 693
129604 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 731
129980 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 747
138506 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 778
139563 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 787
140021 - RUA RIO BONITO 60
134366 - RUA RIO BONITO 75
131187 - RUA RIO BONITO 90
170328 - RUA RIO BONITO 115
169376 - RUA RIO BONITO 195
144774 - RUA RIO BONITO 215
144757 - RUA RIO BONITO 376
149152 - RUA RIO BONITO 395
141093 - RUA RIO BONITO 415
171961 - RUA JOSE GARDIANO SANCHES 170
144271 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 618
143082 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 664
129693 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 677
163040 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 715
139039 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 720 CASA
168817 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 747
145176 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 760
143712 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO 800
150903 - RUA PROF. FAUSTO RODRIGUES 97
150933 - RUA RIO DOURADO 121
144766 - RUA RIO DOURADO 250
152058 - RUA RIO DOURADO 281
139892 - RUA RIO DOURADO 380
140018 - RUA RIO DOURADO 395
163444 - RUA RIO DOURADO 405
135544 - RUA RIO DAS FLORES 65
170323 - RUA RIO DAS FLORES 78
144650 - RUA RIO DAS FLORES 114
140020 - RUA RIO DAS FLORES 191
140011 - RUA RIO DAS FLORES 224
135346 - RUA RIO DAS FLORES 264
163446 - RUA RIO DAS FLORES 350
169332 - RUA RIO DAS FLORES 388
162294 - RUA RIO DAS FLORES 423
130102 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 48
162989 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 66
138203 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 89
138236 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 112
129870 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 128
168896 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 144
163005 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 177
145305 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 184
129191 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 200
129472 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 217
163488 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 264
168947 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 303
138504 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 311
138220 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 327
168956 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 335
143329 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 375
145435 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 398
137357 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 406
143153 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 415
143198 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 516
129397 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 556
129398 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 596
168818 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 636
162938 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 660
145216 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 677
143346 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 700
163043 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 739
130097 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 763
137999 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES 786
169357 - RUA RIO NEGRO 190
144693 - RUA RIO BONITO 70
144164 - RUA RIO BONITO 85
169363 - RUA RIO BONITO 100
169328 - RUA RIO BONITO 165
131161 - RUA RIO BONITO 205
165976 - RUA RIO BONITO 225
131190 - RUA RIO BONITO 386
131159 - RUA RIO BONITO 406
163480 - RUA RIO BONITO 416

**Departamento de Compras****Cotações**

COTAÇÃO N° 55/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO PARA HIDRATAÇÃO E REABASTECIMENTO DE GARRAFAS, NA PRAÇA DA REPÚBLICA E NA PRAÇA DA MATRIZ, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR ACESSO GRATUITO À ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO QUE FREQUENTA AS REFERIDAS ÁREAS PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 25/03/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>) e Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://saec.sp.gov.br/index.php/legislacao/>) e demais legislação aplicável.

Catanduva, 20 de março de 2026

Setor de Compras

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos - Extrato****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO**EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº11/2026; DISPENSA Nº 010/2026. RESPALDO LEGAL: Art. 75, II, Lei 14.133/21; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ nº 51.840.544/0001-00 - Contratada: CDV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 65.293.837/0001-11 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública e apoio administrativo na área de compras e contratos administrativos, conforme especificações do Termo de Referência.; Vigência: 17/03/2026 à 16/03/2027 - Valor Global: R\$ 65.400,00 - Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Terceira do Contrato. Data da assinatura: 17/03/2026 - Câmara Municipal de Catanduva/SP, 17/03/2026 Ver. Marcos Crippa - Presidente da Câmara Municipal de Catanduva. PUBLIQUE-SE.

(*) Republicado por ter saído com incorreções na edição de nº 3023, de 17/03/2026.-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Resultados**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
002/2023	INABILITADO	ITALO CASSIANO NOGUEIRA	219.***.***-50	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f", "g" e "h" do edital.
014/2023	HABILITADO	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
016/2023	HABILITADO	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
021/2023	INABILITADA	JL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.821.194/0001-06	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" do edital.
026/2023	INABILITADO	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" do edital.
053/2023	INABILITADA	PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	373.***.***-50	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a", "d", "e" e "h" do edital.
064/2023	HABILITADO	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
096/2023	HABILITADA	MED IMAGEM CATANDUVA LTDA	29.506.181/0001-04	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



003/2025	HABILITADA	MED IMAGEM CATANDUVA LTDA	29.506.181/0001-04	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
005/2024	HABILITADO	FABRICIO DEL GIUDICE MAURUTTO	29.315.764/0001-58	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
036/2024	HABILITADA	LUCIANE CARREIRA VICENTE DE ABREU	401.***.**-83	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
090/2024	INABILITADA	JL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.821.194/0001-06	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" do edital.
133/2024	INABILITADA	RAISSA BARBOSA DIAS	615.***.***-02	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a" do edital.
133/2024	INABILITADA	LIVIA MARIA DOS SANTOS	413.***.***-26	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" e "g" do edital.
001/2025	HABILITADO	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
058/2025	INABILITADA	JL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.821.194/0001-06	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" do edital.
068/2025	HABILITADA	MED IMAGEM CATANDUVA LTDA	29.506.181/0001-04	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
080/2025	HABILITADA	LÍDIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES	292.***.***-46	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



089/2025	HABILITADA	MED IMAGEM CATANDUVA LTDA	29.506.181/0001-04	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
129/2025	HABILITADA	GISELE MARQUES DOS SANTOS	331.***.***-40	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
130/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
130/2025	HABILITADA	ELIS BUENO DOS SANTOS	407.***.***-05	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
145/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
158/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
159/2025	HABILITADO	FABIO LUIZ CADÃO	293.***.***-05	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
173/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
209/2025	HABILITADA	LORRAYNE EMILY BERNI	517.***.***-33	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
224/2025	HABILITADA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA VIVANT BLANC LTDA	21.170.096/0001-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



002/2026	INABILITADO	JOÃO PAULO SIMÕES DOS SANTOS SILVA	432.***.***-70	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" e "h" do edital.
007/2026	HABILITADA	LIVIA VANIGLI ZANCHETA	471.***.***-88	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
012/2026	HABILITADA	TERESA BARBOSA DE MATTOS	988.***.***-91	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
013/2026	HABILITADA	55.612.365 GIOVANA SANTOS DA COSTA	55.612.365-0001/09	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
013/2026	HABILITADA	64.320.730 VERA APARECIDA DE ALMEIDA FERNANDES	64.320.730/0001-52	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
014/2026	HABILITADA	CLÍNICA DR CARLOS DAVANÇO LTDA	44.134.015/0001-18	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
016/2026	HABILITADA	BRUNA MARIN	519.***.***-52	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
016/2026	HABILITADO	GUILHERME MARCONDES PINHEIRO	490.***.***-09	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva - SP, 20 de março de 2026.

Afonso César Denadai

Membro

Carla Soncini

Membro

Tiago Ventorine

Membro